

Ex.^{mos} Senhores

- Ministro de Estado e das Finanças
 - Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
 - Ministro Adjunto e da Coesão Territorial
 - Secretária de Estado da Administração Pública
 - Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território
- Presidentes de:
- Associação Nacional de Municípios Portugueses
 - Associação Nacional de Freguesias
 - IEFP
 - Instituições P. de Solidariedade Social
 - Empresas Públicas e Privadas, prestadoras de Serviços Públicos;
 - Todos os organismos da Administração Local e Regional

Of. n.º 0175 /C

Data: 11.02.2025

Assunto: Aviso prévio de Greve

O STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem, ao abrigo do artigo 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 e dos artigos 530.º a 543.º do Código do Trabalho, comunicar que, **essencialmente no sentido de participar na concentração de trabalhadores, convocada pelo STAL, em Lisboa, para o dia 28 de Fevereiro de 2025**, caso outros meios não possibilitem essa participação, decreta uma greve ao trabalho normal, às horas extraordinárias e ao trabalho suplementar, a efectuar, nos termos abaixo indicados, das 00h00 às 24h00 do referido dia 28 de Fevereiro de 2025, abrangendo todos os trabalhadores, da Administração Local e Regional, independentemente do respectivo tipo de vínculo, incluindo as empresas municipais, intermunicipais, multimunicipais, fundações e outras empresas, designadamente concessionárias e prestadoras de serviços, de natureza pública ou privada, bem como os que exercem funções nos estabelecimentos públicos de educação e ensino não superior, nas Associações Humanitárias de Bombeiros e nas IPSS e, ainda, os colocados pelos Centros de Emprego.

São objectivos desta greve:

- Aumento imediato dos salários de todos os trabalhadores de, pelo menos, 15% (mínimo de 150€);
- Salário Mínimo de 1000€;
- Aumento do subsídio de refeição para 10,50€;
- Revogação do SIADAP;
- O Suplemento de Insalubridade Penosidade e RISCO (SIPR), a atribuir a mais trabalhadores e profissões, e garantia de actualização do seu valor;
- Incluir no SIPR a redução do horário de trabalho, redução do tempo de trabalho para efeito de aposentação/reforma e acréscimo dos dias de férias;
- Aplicação do SIPR a todos os trabalhadores do sector empresarial, sem prejuízo de instrumento de regulamentação de colectiva de trabalho mais favorável;
- Regulamentação do Suplemento de Disponibilidade e de Piquete;
- Identificação e regulamentação das profissões de desgaste rápido na Administração Local, sector empresarial e nas empresas concessionárias;
- Reposição integral do direito à indemnização devida por motivo de acidente de trabalho e/ou doença profissional;

Citões

- Reposição e valorização de todas as carreiras;
- Correção da TRU;
- Reposição do valor do trabalho extraordinário;
- Reposição da contribuição para a ADSE para 1,5% e em 12 meses;
- 35 horas para todos os trabalhadores;
- Regulação dos horários de trabalho;
- Direito constitucional à negociação e Contratação Colectiva;
- Cumprimento da Contratação Colectiva e fim da caducidade;
- Fim da precariedade;
- Garantia de condições de segurança e saúde do trabalho.

Como atrás se referiu, o período de greve situa-se, em princípio, entre as 00 e as 24 horas do referido dia 28 de Fevereiro de 2025, pelo que a adesão dos trabalhadores, independentemente da localização das entidades em que prestam serviço, processar-se-á durante a totalidade desse período ou apenas durante o tempo que entenderem, consoante a vontade que nesse sentido manifestarem.

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda os seguintes períodos:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 00 horas do referido dia 28 de Fevereiro de 2025, o aviso prévio de greve começará a produzir efeitos a partir da hora em que tem início a jornada de trabalho;
- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie no mencionado dia 28 de Fevereiro de 2025 e termine após as 24 horas desse dia, o aviso prévio de greve prolonga os seus efeitos até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

Para efeitos do disposto na legislação aplicável, informa-se que os serviços mínimos são assegurados nos sectores referidos na Lei, nos casos em que fundamentadamente se comprove que o seu não funcionamento representa efectivamente o não cumprimento de necessidades sociais impreteríveis, propondo-se, indicativamente, em termos de efectivos, um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações, nos termos legalmente previstos para a sua necessidade, propõe-se:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,
A Direcção Nacional do STAL

